LEI Nº 1657, DE 11 DE JULHO DE 1990.

ESTENDE O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE AOS PENSIONISTAS MUNICIPAIS NÃO CONTEMPLADOS PELA LEI Nº 1330/86.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos pensionistas do município não contemplados pela Lei nº 1330, de 29 de outubro de 1986, uma pensão por morte a ser calculada nos termos do art. 4º da referida Lei.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" o Poder Executivo observará as disposições do art. 109, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - No prazo máximo de 180 dias o Poder Executivo fará a revisão das pensões que, no entanto, serão devidas a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 11 de julho de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente